



rsprev.com.br



A Previdência Complementar do Servidor Público do RS

Legislação -
Prazos -
Vantagens -
Benefícios -

Sistema Previdenciário do Rio Grande do Sul

- Até **31/12/2003**:
 - Integralidade e Paridade;
 - PC, SUSEPE e IGP: até 15/10/2015 (LC nº 15.453/20)
- Até **18/08/2016**:
 - % sobre a média das remunerações;
- A partir de **19/08/2016**:
 - Limitação ao Teto do RGPS.

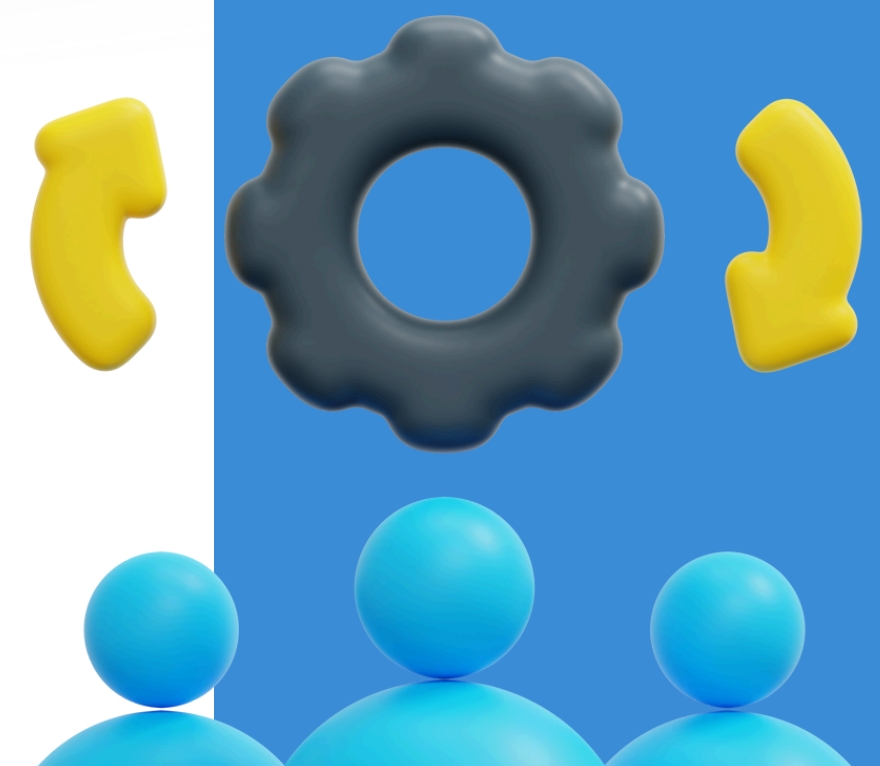
RPC/RS

- **Lei Complementar estadual nº 14.750/2015**

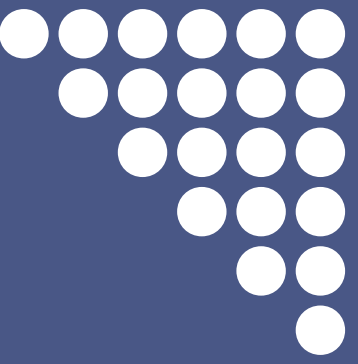
Marco de Instituição:
19/Agosto/2016

RS-Prev

- EFPC criada pelo Estado do RS;
- Para administrar o Plano de Benefícios RS-Futuro.



Plano RS-Futuro



Inscrição automática

Desde 29/11/2017: quem deve ser inscrito?

Servidores que ingressam no Estado com remuneração acima do Teto do RGPS e estão enquadrados no RPC/RS.

Lembrando: quem ficar superior ao teto do RGPS depois do primeiro contracheque não tem inscrição automática, precisa aderir voluntariamente.

Os servidores que têm remuneração abaixo do Teto do RGPS e os que ingressaram antes de 29/11/2017, têm a opção de fazer a Adesão On-line.

Prazos

Cancelamento e devolução:

90 dias desde a entrada em exercício

Alteração de alíquota:

90 dias desde a entrada em exercício

Regime de Tributação:

Lei Federal nº 14.803/2024.

Os servidores que se inscrevem voluntariamente, pela Adesão On-line, não possuem direito à devolução.



Enquadramento Previdenciário

LC nº 14.750/2015



Art. 2º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – aos servidores, inclusive os membros de Poder, titulares de cargos efetivos que:



I - ingressarem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC/RS, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios;



II - tenham ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC/RS, nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e ao RPC/RS adiram mediante prévia e expressa opção (MIGRADOS)



III - sejam oriundos de outro ente no qual tenha sido instituído RPC, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, anteriormente ao ingresso de tais servidores e que venham a vincular-se ao RPPS/RS após o ato de instituição do RPC/RS.

Migração: de Servidores oriundos de outro Ente

- ☒ Quando se tratar de servidor público oriundo, sem descontinuidade, de outro ente da Federação;
- ☒ Poderá ser exercida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em exercício no serviço público do Estado do RS;
- ☒ A alteração do regime previdenciário deve ser providenciada junto ao RH do órgão de lotação (*Termo de Opção pelo RPC/RS*);
- ☒ A opção é irretratável e irrevogável.



Migração: de Servidores que já estavam no Estado em 19/08/2016

☒ Para estes a janela de migração - *alteração de regime previdenciário* - está fechada desde 19/08/2023.



Não se aplica o RPC/RS:



Ao servidor público titular de cargo efetivo cuja **posse no referido cargo** tenha se dado em data **anterior a 19 de agosto de 2016**;



Ao servidor público titular de cargo efetivo que tenha tomado posse no referido cargo efetivo, a **partir de 19 de agosto de 2016, e que seja oriundo de cargo efetivo inacumulável do Estado do Rio Grande do Sul ou de outro Ente da Federação***, cuja vacância tenha ocorrido em virtude da posse no novo cargo efetivo, e desde que não tenha ocorrido a descontinuidade e;



Aos militares.

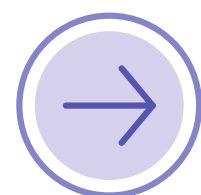


A comprovação de ser oriundo de cargo efetivo inacumulável, cuja vacância tenha ocorrido em virtude da posse no novo cargo efetivo, e de não estar o cargo efetivo de origem abrangido por RPC, **deverá ser apresentada pelo próprio servidor interessado, mediante certidão ou declaração escrita da Unidade de Pessoal de seu órgão ou entidade de origem.**



A certidão ou declaração **não implica averbação de tempo de serviço.**

Quem não está enquadrado no RPC/RS pode ser Participante do Plano RS-Futuro!



O servidor do Estado que não estiver
enquadrado no RPC/RS pode aderir ao
Plano RS-Futuro!



Se tornando uma 2ª fonte de
aposentadoria

Adesão On-line



Vantagens do servidor que constrói sua Previdência Complementar na RS-Prev

☒ Contrapartida do Patrocinador

 R\$1,00
PARTICIPANTE



 R\$1,00
PATROCINADOR

☒ Melhores taxas do segmento

☒ Benefícios fiscais

☒ Planejamento sucessório

☒ Gestão compartilhada



Rompimento de vínculo funcional: Exoneração

Quando o servidor público se exonera do Estado do RS e é um Participante do Plano RS-Futuro, terá direito aos **Institutos do Plano**:

- ☒ AUTOPATROCINIO
- ☒ BPD
- ☒ PORTABILIDADE
- ☒ RESGATE



Opção pelos Institutos

Após a RS-Prev ser comunicada pelo Patrocinador, da exoneração, repassamos ao ex-Servidor (a) as opções sobre a reserva constituída na RS-Prev:

É de extrema importância que essa informação seja repassada pelo a arquivo de retorno.





Aposentadoria ou falecimento

Quando o servidor público se aposentar perante ao RPPS/RS ou venha a falecer e for um Participante do Plano RS-Futuro, terá direito aos **Benefícios do Plano**:

- ☒ APOSENTADORIA PROGRAMADA;
- ☒ APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE;
- ☒ PENSÃO POR MORTE.



Formulários e solicitações



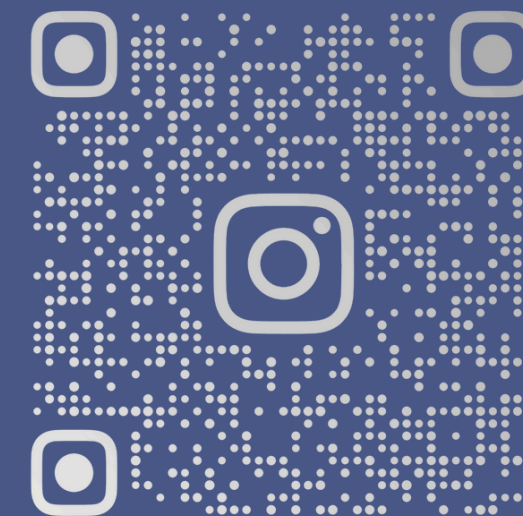
Para realizar a Adesão on-line
Acessar o site da RS-Prev 

Consultar a Reserva;
Solicitar alteração de alíquota;
Cancelamento da inscrição;
PEP e FATCA;
Acessar a Área do Participante 



Para solicitações diversas
E-mail RS-Prev 

Onde encontrar a RS-Prev?



RS.PREV

O servidor pode nos contatar pelo **Fale Conosco**  e **WhastApp** 

No Instagram  e LinkedIn , divulgamos conteúdos e informações a respeito do RPC/RS.

Ao ser inscrito o servidor pode acompanhar a sua reserva na Área do Participante ou baixando o APP.



Obrigada!

Evelyne Kunrath

Coordenadora

Diretoria de Seguridade – RS-Prev

Acesse e saiba mais:

www.rsprev.com.br

